

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho da Póvoa de Lanhoso, o Médico Veterinário **Marcos André Faria da Silva**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE VERIM, FRIANDE E AJUDE	Friande - Estrada Nacional	03	junho	09h00
	Ajude – Sede da Junta	03	"	10h00
	Verim – Junto à Igreja	03	"	10h30
S. JOÃO DE REI	Largo das Antas	04	"	09h00
MONSUL	Junto à Sede da Junta	04	"	10h30
UNIÃO DE FREGUESIAS DE ÁGUAS SANTAS E MOURE	Águas Santas – Junto à Igreja	05	"	09h00
	Moure – Junto à igreja	05	"	10h30
COVELAS	Junto à Sede da Junta	11	"	09h00
FERREIROS	Lugar Magalhães	11	"	10h30
GERAZ DO MINHO	Junto à Sede da Junta	12	"	09h00
LANHOSO	Junto à Igreja	12	"	10h30
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALVOS E FRADES	Frades - Junto à Igreja	17	"	09h00
	Calvos - Junto à Igreja	17	"	10h30
RENDUFINHO	Junto à Igreja	19	"	09h00
	Sobradelo - Capela	19	"	10h30
UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTARCADA E OLIVEIRA	Fontarcada - Capela	24	"	09h00
	Fontarcada - Simões	24	"	10h30
	Oliveira – Junto à Igreja	25	"	09h00
SERZEDELO	Junto à Igreja	25	junho	10h30

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
N. SR. ^a DO AMPARO	Campo da Feira	26	junho	09h00
GALEGOS	Junto à Igreja	26	junho	10h30
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E LOUREDO	Louredo – Sede da Junta	01	julho	09h00
	Campo - Lugar da Vinha	01	"	10h30
SANTO EMILIAO	Junto à Sede da Junta	03	"	09h00
VILELA	Junto à Igreja	03	"	10h30
TAÍDE	Porto D'Ave	08	"	09h00
	Quintela - Capela	08	"	10h30
GARFE	Junto à Igreja	09	"	09h00
	Travessa do Cilindro	09	"	11h00
UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPERANÇA E BRUNHAIS	Brunhais – Junto à Igreja	10	"	09h00
	Esperança – Junto à Central	10	"	10h00
	Esperança – Junto à Igreja	10	"	11h00
SOBRADELO DA GOMA	Junto ao cemitério	15	"	09h00
	Várzeas	15	"	10h30
TRAVASSOS	Estrada Nacional	17	"	09h00
	Leiradela	17	julho	10h30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

- **No gabinete veterinário da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, nos dias e horário de atendimento ao público, mediante marcação.**

Barcelinhos, 07 de maio de 2024

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

ELSA MARINA
MATOS
MACHADO

Assinado de forma digital por
ELSA MARINA MATOS
MACHADO
Dados: 2024.05.08 11:03:42
+01'00'

Elsa Marina Matos Machado

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3106/2024, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 22 de março, determina para o ano de 2024 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável pela campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV, deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães devem ser obrigatoriamente identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2024, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e para os das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 22 de março de 2024

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo

Assinado por: SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES POMBO
Num. de identificação: 10391351
Data: 2024.03.22 10:38:02+00'00'
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Diretor Geral - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária